



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

AVISO DE
CONCORRÊNCIA
014/2025 – PMTB

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL, INCLUINDO A GESTÃO INTEGRADA DE APOSTAS EM PLATAFORMAS FÍSICAS E DIGITAIS.

VALOR ESTIMADO: 10 %.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/09/2025 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Maior valor (percentual a título de outorga vaiável).

MODO DE DISPUTA
ABERTO e FECHADO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE
NÃO

PLATAFORMA
www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

**“CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
LOTÉRICOS PARA A EXPLORAÇÃO DAS
MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NA LEI
FEDERAL Nº 13.756, DE 12 DEZEMBRO DE 2018.”**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de TOBIAS BARRETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 do tipo maior valor de outorga fixa, destinado à concessão dos serviços públicos lotéricos.

1.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO.

1.2. A sessão pública ocorrerá através do site <https://licitanet.com.br/>, em datas e horários indicados na cláusula 8 deste edital

1.3. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.tobiasbarreto.se.gov.br.

1.4. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.5. Para condução do presente certame, o Poder Concedente instituirá Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ), composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Compete à Comissão a análise da documentação de habilitação, julgamento das propostas, condução das sessões públicas, resposta a impugnações e recursos, bem como demais atribuições previstas na legislação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a concessão, por prazo determinado, dos serviços públicos lotéricos para exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal n.º 13.756, de 12 dezembro de 2018, sem descartar eventuais MODALIDADES que sejam autorizadas por lei federal, a serem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

exploradas no município de TOBIAS BARRETO, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1375, de 09 de maio de 2025, incluindo:

- i. A obtenção das aprovações, autorizações e certificações necessárias para a execução do objeto deste Edital;
- ii. Desenvolvimento, operação e comercialização de produtos lotéricos físicos e online, mediante apresentação de Planos de Jogos, que deverão ser aprovados pelo poder concedente e estarão sujeitos à sua fiscalização;
- iii. Implantação de ao menos um ponto físico de venda, admitindo-se a criação de sistema de parceria e distribuição dos produtos lotéricos além de toda logística de execução, de distribuição e de operacionalização;
- iv. Implantação de plataforma digital;
- v. Desenvolvimento e execução de plano de marketing, comunicação e publicidade para divulgação da Loteria do município de TOBIAS BARRETO e seus produtos lotéricos aprovados pelo Poder Concedente;
- vi. Realização de extrações e/ou sorteios nos termos dos Planos de Jogos aprovados pelo poder concedente;
- vii. Pagamento de prêmios aos apostadores ganhadores; e
- viii. Recolhimentos e repasses ao Poder Concedente.
- ix. Gerenciamento dos recursos financeiros e as contas bancárias específicas para o tipo de pagamento;
- x. Implementar políticas rígidas, claras e válidas de jogo responsável que devem compreender:
 - a. Controle e combate à Ludopatia;
 - b. Controle e combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
 - c. Controle e garantia da transparência e confiança dos jogos ofertados.
- xi. Fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato, além das demais obrigações previstas em EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

2.2. As modalidades abrangidas incluem, mas não se limitam a:

- I. Apostas de quota fixa;
- II. Loteria de prognóstico numérico;
- III. Loteria de prognóstico específico/esportivo;
- IV. Loteria instantânea e passiva;
- V. Outras que venham a ser autorizadas por lei federal.

3. DO PRAZO

3.1. A concessão terá duração de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Outorga, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO correspondente ao valor estimado do investimento do concessionário, incluindo a OUTORGA FIXA MÍNIMA. Será dimensionado de acordo com o valor apresentado no Plano de Negócio da CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE

4.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela empresa interessada para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4.2.1 A TÍTULO DE REPASSE AO PODER CONCEDENTE a LICITANTE vencedora do certame editalício pagará um valor de outorga variável que corresponderá a um percentual fixo de 3% (três por cento) da Receita Operacional Bruta mensal, líquida da premiação paga aos apostadores (“GGR”).

4.3. Os valores serão recolhidos em conta específica, em prazos definidos no contrato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a eventual formulação de lances, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público objeto da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA e Variável.

5.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor de OUTORGA FIXA, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO, considerando como OUTORGA FIXA MÍNIMA o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.3. É condição para assinatura do CONTRATO o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pela LICITANTE VENCEDORA, considerando o valor mínimo indicado no item 5.2 e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO.

5.4. Será concedido para Concessionária vencedora do certame uma carência de 180 (cento e oitenta) dias de isenção acerca da obrigatoriedade do repasse devido à Concedente, bem como fica concedida também uma carência de 180 (cento e oitenta) dias de isenção acerca da obrigatoriedade do pagamento devido à título de outorga variável e, ainda no mesmo período fica isento o pagamento do ISS, tendo como termo inicial para contagem do prazo de isenção à data da expedição do termo de operação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, com objeto social compatível com a execução do serviço.

6.2. A participação está condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

6.3. É vedada a participação de empresas ou pessoas que:

- a) Esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, ou condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- b) Cuja falência tenha sido decretada e não esteja em regime de recuperação judicial;
- c) Tenham participado da elaboração deste edital ou dos estudos técnicos preparatórios;
- d) Estejam com sanções registradas em cadastros como CEIS, CNEP ou CNIA.
- e) Possua declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsão no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) Possua condenação com sentença transitada em julgado, cuja pena seja de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- g) Tenham registro de sanção, que possua efeito impeditivo de participação em LICITAÇÕES ou CONTRATAÇÕES, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) Tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- i) Possua declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- j) Esteja com suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade para participar de processos de licitação ou contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011;
- k) Pessoa física ou jurídica que tenha participado dos quadros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO deste EDITAL, nos últimos 6;
- l) (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, que atue como servidor ou dirigente do órgão/entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 6 (seis) meses anteriores a assinatura do CONTRATO, ou que tenha atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- m) Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins deste EDITAL, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e pessoas físicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

7.1. As licitantes assumem total responsabilidade por:

- a) Conhecer todas as condições do edital e da concessão, bem como todas as demais instruções, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis;
- b) Arcar com os custos da elaboração e apresentação da proposta;
- c) Manter válidas suas condições de habilitação;
- d) Garantir a veracidade dos documentos apresentados;
- e) Analisar os riscos e oportunidades do projeto, com base nas informações públicas fornecidas;
- f) Apresentar proposta que reflita a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

8.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE JULGAMENTO.

8.2. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.tobiasbarreto.se.gov.br.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 25/08/2025 às 13 h 00min.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 25/09/2025

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 30/09/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2025 às 09h 00min.

LOCAL: <https://licitanet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

9. DAS RECEITAS

9.1. Na elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e consequente formação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que, na execução do SERVIÇO LOTÉRICO, a CONCESSIONÁRIA escolhida terá o direito de cobrar valores dos APOSTADORES, seja a título de pagamento pelos PRODUTOS LOTÉRICOS ou relacionados a outros serviços como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, sob anuência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

do PODER CONCEDENTE e observando os termos do CONTRATO e ANEXOS. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA será considerada para fins de cálculo do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL no valor de 3 % (três por cento) da Receita Operacional Bruta no âmbito da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO, ANEXOS. Para fins deste item, considerar-se-á RECEITA OPERACIONAL BRUTA o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela CONCESSIONÁRIA das apostas físicas e virtuais, e a premiação paga aos apostadores, e será representada pela sigla “GGR” (“*Gross Gaming Revenue*”).

9.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados que não constem como ANEXOS, e tenham sido disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS e à sua exploração, disponibilizados pelo Poder Concedente foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

10. DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, apreciando-se as PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES, classificando-se as PROPOSTA DE PREÇO. Após a classificação, será feita a análise dos documentos de habilitação das empresas.

10.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO regularmente instituída, com fase recursal única, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL.

10.3. Na fase de classificação, as PROPOSTA DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA + VARIÁVEL, podendo haver fase de lances, conforme o disposto neste EDITAL e em outras disposições aplicáveis.

10.4. A fase de habilitação consistirá na análise dos documentos de habilitação da LICITANTE mais bem classificada, considerando a fase de lances, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

10.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, observado o disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

10.5.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a PROPOSTA DE PREÇO, os lances e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal e material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

10.5.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

10.6. As diligências promovidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 9.5.

10.6.2. Na forma do artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de apresentação da proposta e lances, caso necessário, tenha apresentado proposta ou lance(s) cujo valor Outorga (FIXA + Variável) seja o de maior, somadas todas as modalidades lotéricas.

11.2. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva, tenha apresentado proposta com maior valor total de Outorga (FIXA + Variável), somadas todas as modalidades lotéricas.

11.3. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.4. Na hipótese de o disposto no item 11.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Após o encerramento das etapas anteriores, a Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.2. Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

11.5.3. A Comissão anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação da proposta ou do lance de maior valor.

11.6. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de maior valor, passará a Comissão ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

11.6.1. A Comissão deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

11.6.2. A Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item x deste edital;

10.6.3. Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 11.6.2 deste edital, a Comissão verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

11.6.3.1. Essa verificação será registrada pela Comissão na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

11.6.3.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema LICITANET.

11.6.3.3. A Comissão poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais pendências. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6.3.4. Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

11.6.3.5. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.6.4. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

11.6.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico site: <https://licitanet.com.br/>.

11.6.6. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema Licitanet em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.6.7. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

11.6.8. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção.

11.6.9. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

12.1.2. Não será exigida a publicação dos documentos comprobatórios da autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.

12.1.3. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, na forma da lei;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

12.1.5. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;
- ii. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- iii. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Título e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- iv. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- v. Prova de eleição dos representantes do administrador;
- vi. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização específica ou decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- vii. Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e
- viii. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do Fundo de Investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anterior à data da SESSÃO PÚBLICA.

12.1.6. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 12.1.7, a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

12.1.7. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 16.1.6, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem com comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

12.1.8. Para as LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 16.1.5 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados por cada LICITANTE de forma individual:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;
- ii. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- v. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; e
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

13.4. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 13.1 deste EDITAL seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

13.4.1. Os documentos previstos no item 13.4 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 13.1, e destinam-se a permitir a averiguação, pela CMPL, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

13.5. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individualmente:

Praça Dom Jose Tomaz, s/n – Tobias Barreto/SE – 13.119.300/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei;
- II. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- III. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
 - a) Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, ou em reunião de sócios, na forma do artigo 1.072 do Código Civil e do contrato social;
 - b) Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e
 - c) Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

14.2. Para cumprimento do inciso III do item 14.1, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

14.3. Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do inciso III do item 14.1, acima, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de:

- i. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CMPL, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; e
- ii. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

14.4. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos I e II do item 14.1, a LICITANTE deverá apresentar a certidão de objeto é pé atualizada que aponte a situação do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

14.5. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 14.1, inciso III, que, na data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.6. Demonstração da capacidade financeira do licitante, com base nos dados extraídos do último Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras mencionados anteriormente:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) – igual ou superior a 1,00
- b) Índice de Endividamento (IE) – igual ou inferior a 0,50
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – igual ou superior a 1,00

14.7. Capital Social igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado na data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial apresentado.

14.8. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.9. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J).

14.10. Caso a LICITANTE, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.11. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

14.12. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 14.7, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderá ser comprovado:

- I. Por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- II. Por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e/ou
- III. Por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do último Informe Trimestral.

14.13. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO por meio da apresentação de documentos hábeis a comprovar a atividade correlata ao objeto da presente licitação em nome da LICITANTE ou, ainda, que a Licitante faça prova inequívoca de que direta ou indiretamente, tenha administrado, esteja administrando, operacionando, desenvolvendo ou operando jogos de ao menos uma das modalidades lotéricas descritas no item 2.2 deste edital, seja por meio físico ou online. Referidos documentos devem obrigatoriamente ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação, controle e/ou de fiscalização.

15.2. Todas as operações acima deverão ter sido executadas dentro dos ditames legais, regularmente e autorizadas conforme atestados técnicos ou declarações devidamente subscritas pelas autoridades competentes e/ou mediante documentos similares que comprovem a regularidade de sua execução.

15.3. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados e/ou declarações emitidas em nome de empresa privada, controlada, controladora, contratada ou coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente e, de empresa estrangeira que administra, desenvolve ou opera jogos de ao menos uma das modalidades lotéricas descritas no item 2.2 deste edital, em ambos os meios físico ou online.

15.4. Tratando-se de atestados, declarações ou documentos probatórios pertinentes a prova de operação elencadas no item 15.1 que estejam em língua estrangeira, é imprescindível e obrigatório a tradução realizada por tradutor juramentado a teor da legislação vigente a matéria.

15.5. Na hipótese do item 15.1, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado ou declaração não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL.

15.6. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados e/ou declarações somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 15.1, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

15.7. Sem prejuízo do previsto no item 15.1 deste EDITAL, os documentos, atestados ou declarações, deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J).

15.8. A conformidade dos atestados e/ou declarações e suas informações poderão ser confirmadas por meio de diligências. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

15.9. Caso o conteúdo recomendado previsto no item 15.1 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), e/ou declaração(s) as informações faltantes, se necessárias ao juízo da Comissão Municipal Permanente de Licitações, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à CMPL, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

15.9.1. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões e/ou declarações emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

15.9.2. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados e/ou declarações apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias dos contratos e constituição da empresa (s) a que se referem os atestados, declarações; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

16.DECLARAÇÕES

16.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I. Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

- a) Administração especial temporária; ou
- b) Intervenção.

II. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, atestando que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal;
- b) Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo e do município de TOBIAS BARRETO;
- c) Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
- d) Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

III. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

IV. Declaração de ciência de que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- a) Impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, bem como recebimento de quaisquer recursos públicos, registro(s) nos assentamentos da Prefeitura de TOBIAS BARRETO de débitos, ou para com qualquer outra fazenda, a existência de débitos, bem como a inscrição nos cadastros constantes na alínea b;
- b) Impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE registro(s) de sanções descritas:
 - 1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013); ou
 - 2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça;

V. Declaração de que a LICITANTE:

- a) Se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) Tem pleno conhecimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) Responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA DE PREÇO apresentadas, e
- d) Recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO;

16.2. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE.

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor competente da Prefeitura de TOBIAS BARRETO.

17.2. Excetuam-se da regra prevista no item 17.1 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.

17.3. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificação digital, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

17.4. A critério da LICITANTE, toda a documentação apresentada em forma impressa poderá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético ou eletrônico, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), preferencialmente com assinaturas digitais.

17.5. Todos os documentos e certidões que forem apresentadas nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

17.6. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

17.7. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e PROPOSTA DE PREÇO.

17.8. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), conforme o item 10.8.4 deste EDITAL.

17.9. A PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

17.9.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

17.9.2. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá estar em layout de impressão de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.

17.9.3. Será admitida a correção de vícios nos documentos apresentados pelas LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

18. DO PROCEDIMENTO GERAL

18.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

18.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os critérios constantes nos documentos pertinentes, na seguinte ordem:

- I. EDITAL;
- II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. CONTRATO;
- IV. ANEXOS

18.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases, analisando-se inicialmente a PROPOSTA DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances, e em seguida, analisando-se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ambos da LICITANTE que houver ofertado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

18.4. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), com apoio operacional da Secretaria Municipal de Finanças para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas, observadas as cláusulas previstas neste EDITAL.

18.5. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.6. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA, podendo haver fase de lances previstas neste edital.

18.7. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com melhor classificação, considerando a fase de lances, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

18.8. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J) poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

18.8.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.

18.8.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

18.8.3. As diligências promovidas pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J) não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL.

18.8.4. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 18.8.1.

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas, ao e-mail: licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br.

19.2. As respostas serão divulgadas por meio de adendos no site oficial da Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO e no PNCP, até 3 (três) dias úteis antes da sessão.

19.3. Impugnações poderão ser apresentadas por qualquer interessado até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão, com decisão publicada no prazo legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

19.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da sessão, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

19.5. A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

19.6. A Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

20. HABILITAÇÃO

20.1. A habilitação observará os seguintes documentos:

- i. Habilitação jurídica
- ii. Regularidade fiscal e trabalhista
- iii. Qualificação econômico-financeira
- iv. Qualificação técnica
- v. Declarações obrigatórias

20.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos ensejará a inabilitação da licitante.

21. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

21.1. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do município de TOBIAS BARRETO e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO.

22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1. Concluído o julgamento e não havendo recursos, o resultado será homologado pela autoridade competente, com consequente adjudicação do objeto à vencedora, nas condições por ela ofertadas.

22.2. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do município de TOBIAS BARRETO

23. CONTRATAÇÃO

23.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até [15 (quinze)] dias úteis, contados da homologação.

23.2. O não comparecimento injustificado acarretará as penalidades legais e convocação da próxima classificada.

23.3. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

habilitação, para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA DE PREÇO vencedora, considerada, se o caso, a fase de lances, ou revogar a LICITAÇÃO.

23.4. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.’

24. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e o regramento do EDITAL.

24.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, situada no [Endereço], em dias úteis, das [Horário].

24.3. Os recursos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data final do prazo estabelecido.

24.4. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J).

24.5. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

24.6. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J), conhecerá dos recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos nesse item.

25. DAS SANÇÕES

25.1. O inadimplemento sujeita a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

26. ANEXOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Este edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão;
- Anexo III – Declarações exigidas;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço.
- Anexo V - Sistema de Fiscalização e Auditoria Do Serviço Público Lotérico

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- I. Adiada o prazo para recebimento das propostas; e/ou
- II. Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou
- III. Suspensa a SESSÃO PÚBLICA, caso a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J) de Licitações entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no Diário Oficial do município de TOBIAS BARRETO e no sítio eletrônico do município, e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA para continuidade do certame.

E para garantir ampla publicidade e total transparência ao presente certame, este edital está disponibilizado na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação no Estado e no Município, bem como, por extrato, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Finanças, para conhecimento de todos os interessados.

Tobias Barreto/SE, 21 de agosto de 2025

José Avelanje da Silva Santana
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS PARA A EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

1. OBJETO

Concessão onerosa dos serviços públicos de loteria no âmbito do Município de TOBIAS BARRETO, compreendendo a criação, implantação, exploração, operação e manutenção de produtos lotéricos, físicos e digitais, conforme permissões legais fundamentadas na Constituição Federal de 1988; Lei Federal no 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal no 13.756, de 12 de dezembro de 2018; Lei Municipal no 1375 de 09 de maio de 2025 e suas alterações; Lei Estadual no 11.389, de 21 de dezembro de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

A criação da Loteria Municipal de TOBIAS BARRETO encontra respaldo jurídico na decisão do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 492 e 493, reconheceu a competência constitucional concorrente de estados, Distrito Federal e municípios para instituir e explorar serviços lotéricos. A Corte entendeu que a exclusividade da União na exploração dessa atividade, prevista no Decreto-Lei nº 204/1967, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, assegurando a autonomia dos entes federativos no exercício da atividade econômica relativa às loterias, desde que respeitada a legislação federal que regula suas modalidades.

Nesse cenário, a instituição da loteria municipal apresenta-se como instrumento moderno e eficaz de incremento à arrecadação, sem impor qualquer novo ônus tributário à população. Ao contrário da criação de novos impostos ou taxas, a loteria representa uma fonte de receita alternativa, legal, voluntária e vinculada ao interesse público, cujos recursos devem ser destinados a áreas sensíveis da gestão, como educação, cultura, saúde, esporte, assistência social e segurança pública.

Além de sua função arrecadatória, a concessão do serviço público de loterias poderá trazer benefícios econômicos indiretos, como a criação de empregos diretos e indiretos, o fomento à economia digital, a atração de investimentos privados e a promoção de inovação e controle social, por meio de plataformas tecnológicas seguras e transparentes.

Dessa forma, a criação da Loteria Municipal de TOBIAS BARRETO se insere dentro de um marco jurídico consolidado e em sintonia com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal, oferecendo ao Município mais autonomia na gestão de seus recursos e instrumentos modernos para realizar políticas públicas com impacto social concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO

3.1. Considera-se jogo responsável aquele em que o jogador, plenamente consciente das regras a que está submetido no momento da escolha do jogo, decide livremente despende seu tempo e dinheiro de forma a não pôr em risco as relações familiares, sociais e profissionais.

3.2. A exploração de jogo lotérico adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:

- a. O jogo é uma opção de entretenimento e não representa meio de vida;
- b. O jogador deve dispor financeiramente até o limite que não comprometa seus compromissos cotidianos;
- c. O jogo não deve ser visto como meio de recuperar perdas;
- d. O jogo não resolve problemas emocionais ou de qualquer outra ordem;
- e. Não se deve jogar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do jogador;
- f. Não se deve adotar comportamentos tendentes ao endividamento pessoal e ao jogo compulsivo.

3.3. A Concessionária deverá limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, aos limites do município, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador, tais como VPN, Proxy, Antispoofing, IP Masking, IP Block, GPS, ou outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste item, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo e no contrato.

3.4. A concessão compreenderá, no mínimo:

- Implantação de 01 (uma) unidade física de loteria em ponto estratégico da cidade;
- Desenvolvimento e operação de plataforma digital para apostas online;
- Criação, registro e comercialização das seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 13.756/2018:
 - a) Apostas de quota fixa;
 - b) Loteria de prognóstico numérico;
 - c) Loteria instantânea;
 - d) Loteria passiva;
 - e) Loterias adicionais permitidas por legislação superveniente;
- Implementação de sistema seguro de gestão e sorteios;
- Pagamento dos prêmios aos apostadores e cumprimento das obrigações regulatórias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

3.5. Não há, no âmbito deste Termo, bens reversíveis e/ou bens vinculados à Concessão, cabendo à Concessionária adquirir/gerir/alienar livremente os ativos que entender necessários à execução do respectivo escopo. Sendo assim, quando do término do prazo contratual, não haverá reversão de bens ao Poder Concedente, salvo aqueles eventualmente doados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

3.6. Caberá ao poder concedente definir qual secretaria funcionará como agente regulador dos serviços prestados pelo concessionário, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelo concessionário.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do Edital objeto deste Termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Município e terá prazo de 90 (noventa) dias.

4.2. As empresas Interessadas poderão encaminhar os documentos de habilitação e proposta de preço no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital

4.3. A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga, podendo ser prorrogada nos termos legais.

4.4. As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato de concessão antes do seu prazo final, desde que:

4.4.1. Decorrido o período de permanência mínimo de 2 (dois) anos e realizado o pagamento do valor da outorga;

4.4.2. Cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores ao PODER CONCEDENTE etc.

4.4.3. Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do contrato;

4.4.4. Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.

5. ESTIMATIVA DE RECEITAS E INVESTIMENTOS

5.1. O valor estimado do contrato será dimensionado de acordo com o valor apresentado no Plano de Negócio da CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. O Plano de Negócio deve se referir a um período mínimo de 5 (cinco) anos de exploração do serviço público de loteria do Município.

5.3. O valor do contrato deverá ser reajustado conforme as alterações posteriores do Plano de Negócio aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

6. PLANO DE NEGÓCIO E PLANO DE JOGO

6.1. Os Interessados poderão submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE seus respectivos Planos de Negócio e de Jogo logo após o pagamento da outorga e até o prazo máximo de 60 (trinta) dias contados a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 4.2 deste Termo.

6.2. Os Planos de Negócio e de Jogo serão analisados, rigorosamente, na ordem cronológica de apresentação.

6.3. Aprovados os Planos de Negócio e de Jogo pelo PODER CONCEDENTE, decorrido o prazo de que trata o item 4.2 deste Termo e, efetuado o pagamento da outorga, se necessário, a Interessada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo contrato de concessão.

6.4. Do Plano de Negócio: A PROPONENTE deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 6.1, PLANO DE NEGÓCIO, em conformidade com as exigências específicas de cada modalidade de jogo lotérico, contendo, mas não se limitando, às especificações abaixo:

- a) Referir-se a, no mínimo, um período de 5 (cinco) anos de exploração do serviço público municipal de loterias.
- b) Enumerar a(s) modalidade(s) de jogos que pretende explorar;
- c) Detalhar o investimento inicial e programado no período adotado para o Plano de Negócio;
- d) Cronograma físico-financeiro detalhado do período adotado para o Plano de Negócio;
- e) Plano operacional.

6.5. A qualquer tempo e desde que devidamente fundamentado, a Concessionária poderá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, as alterações ao Plano de Negócio que se mostrarem necessárias.

6.6. A qualquer tempo o PODER CONCEDENTE poderá solicitar, de forma fundamentada, alteração do Plano de Negócio da Concessionária se o mesmo não corresponder à realidade da prestação dos serviços, nesta hipótese, caberá à CONCESSIONÁRIA a readequação do Plano de Negócio, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, desde que devidamente fundamentado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Termo e no Contrato.

6.7. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de apresentação do Plano de Negócio.

6.8. Do Plano de Jogo: O Concessionário lotérico submeterá à aprovação do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, durante o prazo da concessão, o plano lotérico de jogo elaborado para cada modalidade a ser executada.

6.9. São requisitos mínimos do Plano de Jogo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- a) Definição da modalidade lotérica;
- b) Metodologia de sorteio, podendo adotar os resultados da Loteria Federal;
- c) Periodicidade dos sorteios;
- d) Para jogos virtuais deverá demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento da territorialidade, podendo ser exigido certificação idônea do método;
- e) Tecnologia de impressão segura de bilhetes e indicação da gráfica contratada para realizar a impressão, quando cabível;
- f) Regras claras sobre condição para premiação do ganhador, tais como:
 - i. Percentual de premiação (*payout*);
 - ii. Periodicidade de apuração do percentual de pagamento da premiação;
 - iii. Regras sobre acumulação de prêmios e sua destinação;
 - iv. Forma de pagamento do prêmio e Imposto de Renda sobre ele;
 - v. Prazo de prescrição dos prêmios.
 - vi. Validade do Plano de jogo Lotérico;
 - vii. Formas de apostar;
 - viii. Canal de atendimento do apostador;
 - ix. Vedação expressa de comercialização de jogo para menores;
 - x. Repartição da Receita em prêmios, remuneração do operador, participação do Estado e da MAPA;
 - xi. Adequação de todos os elementos do Plano de Jogo ao Jogo Responsável.
 - xii. Regulamento a ser divulgado ao apostador;
 - xiii. Disponibilização de sítio eletrônico para publicidade das informações sobre a exploração dos jogos lotéricos.

6.9.1. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para Loteria de Prognóstico Numérico a Proponente/Concessionária deverá observar critérios de segurança com a apresentação de certificação GLI-15- Electronic Bingo and Keno Systems e GLI- 19- Interactive Gaming Systems, ou similares.

6.9.2. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para loteria instantânea, quando explorada em meio virtual, a Proponente/Concessionária deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação- GLI 14- Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems, GLI-20- Kiosks e GLI-21- Cliente-Server Systems ou GLI-23- Video Lottery Terminals, ou similares.

6.9.3. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para loteria de quota fixa, quando explorada em meio virtual, a Proponente/Concessionária deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação- GLI 33- Event Wagering Systems, ou similares.

6.10. Fica vedado o uso de material publicitário, por qualquer meio de divulgação, que contenha informação falsa ou enganosa ou que inclua, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, ou que a eles seja dirigida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

7. OUTORGA

7.1. Após ser declarado vencedor no procedimento de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para implantação e operação de jogos lotéricos no município, o PROPONENTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento da antecipação da outorga, contados da comunicação oficial do PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal do Interessado, por um único e igual período.

7.2. Verificado o não pagamento na data de vencimento, o PODER CONCEDENTE poderá, até a regularização da mora pelo concessionário impedi-lo de comercializar os jogos lotéricos em nome da loteria municipal.

7.3. Caso a inadimplência em questão supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá o PODER CONCEDENTE reconhecer a caducidade do Contrato, tomando as medidas cabíveis para tanto.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Antes da assinatura do contrato a Concessionária deverá apresentar prova de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, em conformidade com a lei brasileira, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas extraordinárias, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato;

8.2. Para comprovação da constituição da SPE, a Credenciada deverá apresentar a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da sociedade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

8.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da Concessão.

8.4. A Concessionária estará sempre vinculada ao estabelecido neste Termo, ao Edital de Credenciamento, ao proposto em seu Plano de Negócios, aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da concessão.

8.5. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

8.6. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

8.6.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

8.6.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela Concessionária com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão, deverão ser enviados ao Poder



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Concedente, e serão formalizados segundo as regras de Direito Privado, não tendo aqueles qualquer relação com o Poder Concedente.

8.6.3. Não obstante seja o Poder Concedente comunicado acerca da formalização de contratos pela Concessionária com terceiros, por força do estabelecido neste Termo, a Concessionária não poderá alegar fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REPASSE

9.1. A concessionária apresentará relatórios mensais contendo:

- i. Receita operacional bruta (por modalidade);
- ii. Valor total pago em prêmios;
- iii. Percentual de repasse devido ao Poder Concedente;
- iv. Indicadores de desempenho definidos contratualmente.

9.2. A fiscalização será exercida por comissão municipal ou entidade designada pelo PODER CONCEDENTE, com auditoria facultada a verificador independente.

9.3. A entidade fiscalizadora anotará em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.

9.3.1. A não regularização das faltas ou defeitos, nos prazos estabelecidos no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades em razão do descumprimento do Contrato de Concessão.

9.3.2. Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pelo PODER CONCEDENTE a Concessionária poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.3.3. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos acordados com o PODER CONCEDENTE.

10. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONARIO

10.1. São obrigações do Concessionário, durante todo o Prazo da Concessão:

- I. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- II. Observar e cumprir os atos e normas publicados pelo Poder Concedente, que disciplinem a exploração da loteria municipal, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela Concessionária;
- III. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações do Poder Concedente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- IV. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores/jogadores;
- V. Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos pontos de vendas;
- VI. Efetuar o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios sem incidência de Imposto de Renda;
- VII. Efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios com incidência de Imposto de Renda;
- VIII. Responder, perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos sob sua competência;
- IX. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- X. Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão;
- XI. Manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- XII. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Concessionária para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;
- XIII. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XIV. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à Concessionária;
- XV. Realizar, mensalmente, os repasses devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão ou de Portaria expedida pelo Poder Concedente;
- XVI. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema.
- XVII. Apresentar ao Poder Concedente, em prazo razoável, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

XVIII. Garantir ao Poder Concedente, às suas expensas, acesso a sistema ou módulo que possibilite a atividade de fiscalização e auditoria da loteria, atendendo aos requisitos previstos no Anexo V - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO.

11. INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1. Os seguintes indicadores deverão ser observados:

- i. Conformidade dos sorteios e premiações (mensal);
- ii. Tempo médio de pagamento aos ganhadores;
- iii. Disponibilidade da plataforma digital (mínimo 98% uptime);
- iv. Resolução de chamados em até 72 horas;
- v. Divulgação periódica de resultados.

12. MATRIZ DE RISCOS (RESUMIDA)

Tipo de Risco	Responsável
Mudança legislativa federal	Poder Concedente
Fraude em jogos ou sorteios	Concessionária
Queda de receita por sazonalidade	Concessionária
Ato administrativo local	Poder Concedente
Falha técnica da plataforma	Concessionária
Pandemia ou força maior	Compartilhado

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E COMPLIANCE

12.1. A exploração de jogo lotérico pelo CONCESSIONÁRIO, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:

- a) O jogo é uma opção de entretenimento e não representa meio de vida;
- b) O jogador deve dispor financeiramente até o limite que não comprometa seus compromissos cotidianos;
- c) O jogo não deve ser visto como meio de recuperar perdas;
- d) O jogo não resolve problemas emocionais ou de qualquer outra ordem;
- e) Não se deve jogar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do jogador;
- f) Não se deve adotar comportamentos tendentes ao endividamento pessoal e ao jogo compulsivo.

12.2. Considera-se jogo responsável aquele em que o jogador, plenamente consciente das regras a que está submetido no momento da escolha do jogo, decide livremente despendar seu tempo e dinheiro de forma a não pôr em risco as relações familiares, sociais e profissionais.

12.3. A Concessionária exercerá o serviço público de loteria em todo o território municipal, em regime de exclusividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

12.4. A Concessionária deverá limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, ao município de TOBIAS BARRETO, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador, tais como VPN, Proxy, Antispoofing, IP Masking, IP Block, GPS, ou outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste item, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo e no contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPASSE

- Outorga fixa a ser paga até a assinatura do contrato, conforme proposta vencedora;
- Repasse mensal de 3% sobre a Receita Operacional Bruta líquida da premiação (“GGR”);
- Isenções, carências ou incentivos previstos no edital ou contrato.

14. SORTEIOS

14.1. Para fins deste Termo consideram-se sorteios lotéricos toda operação realizada com a finalidade de se distribuir prêmios de forma aleatória. O sorteio poderá ser feito de forma física ou automática.

14.2. Os sorteios realizados de forma física serão sempre ao vivo e deverão garantir a imparcialidade, legitimidade e transparência e atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

14.2.1. Utilizar equipamentos automatizados, para sorteio de jogos lotéricos (globos), de última geração e dentro de padrões internacionais de qualidade e segurança;

14.2.1. Os sorteios, a serem realizados pelos equipamentos de sorteio de jogos lotéricos, deverão ser realizados em horários pré-estabelecidos nos respectivos planos de jogos;

14.2.3. Os equipamentos e toda a infraestrutura necessários aos sorteios ao vivo deverão ser implantados em imóvel de responsabilidade do concessionário e por sua conta e risco; O local do sorteio deverá ser franqueado ao público e possuir iluminação adequada, com relógio digital em dimensões adequadas e visíveis, para informação do horário de Brasília (GMT -3);

14.2.4. Os sorteios deverão ser filmados em tempo integral com transmissão ao vivo em canal digital.

14.3. Sorteios Automáticos: Os sorteios realizados de forma automática deverão fornecer mecanismo ou ferramenta capaz de gerar, com imparcialidade e legitimidade, resultados automáticos pelo padrão RNG (*Random Number Generator*) certificados com padrões internacionais’

14.3.1. A certificação de que trata o item anterior deverá contemplar:

- i. Aleatoriedade Estatística;
- ii. Integridade do Código Interno RNG;
- iii. Imprevisibilidade;
- iv. A não repetitividade;
- v. Geração e Ciclagem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

15. MODALIDADES LOTÉRICAS

15.1. Os jogos são divididos em 6 (seis) modalidades, são elas:

- I. Loteria municipal numerada (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
- II. Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III. Loteria de prognóstico específico: explorada nos moldes da Lei Federal no 11.345, de 14 de setembro de 2006;
- IV. Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
- V. Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;
- VI. Loteria de apostas quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

16. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

16.2. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

16.3. Apresentado o pedido de exploração de Receitas Extraordinárias, o Poder Concedente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para aprová-lo.

16.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término do Contrato de Concessão.

16.5. Relativamente ao lucro advindo de Receita Extraordinária:

16.5.1. 15% (quinze por cento) será revertido ao Poder Concedente.

16.5.2. 85% (setenta e cinco por cento) constituirá em receita adicional da Concessionária; e,

16.6. Caso a Concessionária opte por explorar Receitas Extraordinárias por meio de contratos com Partes Relacionadas, deverá encaminhar ao Poder Concedente, para fins de anuência prévia e juntamente com a documentação prevista no item 16.1 todos os atos e negócios jurídicos relacionados à tal exploração.

16.7. O Poder Concedente deliberará sobre a aprovação da contratação no mesmo prazo assinalado no item 16.3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

16.8. Eventual contrato para exploração de Receitas Extraordinárias celebrado entre a Concessionária e Partes Relacionadas deverá conter previsão expressa de que a validade e eficácia do negócio jurídico está condicionada à respectiva aprovação pelo Poder Concedente, sendo nulos todos os atos praticados em desacordo com esta disposição.

17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A Concessão objeto deste Termo de Referência poderá ser extinta por ato unilateral do Poder Concedente, sem culpa da Concessionária, na hipótese de superveniência de norma legal ou alteração substancial de entendimento jurisprudencial, especialmente oriundo do Supremo Tribunal Federal, que inviabilize ou restrinja a exploração do serviço público de loteria pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, ou de outras normas que venham a disciplinar a matéria.

17.2 Na hipótese de extinção contratual nos termos do caput, a Concessionária fará jus à indenização por eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo: a) os investimentos realizados e ainda não amortizados; b) os custos de desmobilização; c) a perda de receitas futuras, limitada ao prazo contratual remanescente, descontada a expectativa de lucro; d) outras perdas e danos diretamente decorrentes da extinção, desde que devidamente comprovadas.

17.3. A indenização será apurada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do valor devido.

17.4. A extinção contratual prevista nesta cláusula não implicará penalidade à Concessionária, nem afetará sua idoneidade para fins de participação em futuras licitações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo presente Termo de Referência e Edital.

18.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação do PODER CONCEDENTE.

18.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

18.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Poder Concedente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

Tobias Barreto/SE, 12 de agosto de 2025

Bruno Cardoso da Silva
Equipe de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº []/[ANO]

Entre o MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, firmam o presente Contrato de Concessão de Serviços Públicos Lotéricos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Concessão dos serviços públicos lotéricos para planejamento, implantação, operação e exploração de modalidades previstas na Lei Federal nº 13.756/2018 e legislação correlata, sem descartar eventuais MODALIDADES que sejam autorizadas por lei federal, a serem exploradas no município de TOBIAS BARRETO, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.375, de 09 de maio de 2025, incluindo:

- I. Apostas de quota fixa;
- II. Loteria de prognóstico numérico;
- III. Loteria de prognóstico específico/esportivo;
- IV. Loteria instantânea e passiva;
- V. Outras que venham a ser autorizadas por lei federal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1. Vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Outorga, prorrogável nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA OUTORGA FIXA E VARIÁVEL

3.1. A concessionária pagará à concedente outorga fixa no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), como condição para a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente à OUTORGA deverá ser quitado mediante transferência bancária para a seguinte conta do PODER CONCEDENTE:

PODER CONCEDENTE

CNPJ:

Banco:

Praça Dom Jose Tomaz, s/n – Tobias Barreto/SE – 13.119.300/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Agência:

Conta:

3.2. Haverá, ainda, repasse mensal de outorga variável no percentual de [3%] sobre a Receita Operacional Bruta líquida de prêmios pagos (GGR).

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações do Concessionário, durante todo o Prazo deste Contrato:

- I. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- II. Observar e cumprir os atos e normas publicados pelo Poder Concedente, que disciplinem a exploração da loteria municipal, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela Concessionária;
- III. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações do Poder Concedente.
- IV. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores/jogadores;
- V. Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos pontos de vendas;
- VI. Efetuar o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios sem incidência de Imposto de Renda;
- VII. Efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios com incidência de Imposto de Renda;
- VIII. Responder, perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos sob sua competência;
- IX. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- X. Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão;
- XI. Manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- XII. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Concessionária para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;
- XIII. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- XIV. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à Concessionária;
- XV. Realizar, mensalmente, os repasses devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão ou de Portaria expedida pelo Poder Concedente;
- XVI. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema.

4.2. Também consiste em obrigação do Concessionário apresentar ao Poder Concedente, em prazo razoável, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Poder Concedente fiscalizará o contrato por meio de secretaria competente, podendo designar comissão especial.

5.2. A entidade fiscalizadora anotarà em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.

5.3. A não regularização das faltas ou defeitos, nos prazos estabelecidos no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades em razão do descumprimento do Contrato de Concessão.

5.4. Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pelo PODER CONCEDENTE a Concessionária poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A Concessionária se obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos acordados com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PENALIDADES

6.1. Aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

- **Advertência** a ser aplicada em casos de infrações leves, como forma de alerta formal.
- **Multa** moratória (quando em razão de atrasos) ou compensatória (em decorrência de prejuízos causados), variando de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública no âmbito do Poder Concedente, por até 3 anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- **Declaração de inidoneidade**, com proibição de contratar com qualquer ente da Administração Pública em todo o território nacional, por um período de 3 a 6 anos.

6.2. Fica assegurado ao Concessionário respeito o devido processo legal, garantindo ampla defesa e contraditório, com prazo de 15 dias úteis para manifestação do interessado.

6.3. A dosimetria da penalidade deve considerar a gravidade da infração, os danos causados, e a existência de programas de integridade na Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Nos termos da legislação vigente, inclusive por caducidade, anulação, encampação ou término de prazo, ou ainda por Alteração Legislativa ou Jurisprudencial

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Na hipótese de superveniência de norma legal ou alteração substancial de entendimento jurisprudencial, especialmente oriundo do Supremo Tribunal Federal, que inviabilize ou restrinja a exploração do serviço público de loteria pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, ou de outras normas que venham a disciplinar a matéria este contrato poderá ser rescindo por ato unilateral do Poder Concedente, sem culpa da Concessionária.

9.1. Havendo a extinção contratual nos termos do caput, a Concessionária fará jus à indenização por eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo: a) os investimentos realizados e ainda não amortizados; b) os custos de desmobilização; c) a perda de receitas futuras, limitada ao prazo contratual remanescente, descontada a expectativa de lucro; d) outras perdas e danos diretamente decorrentes da extinção, desde que devidamente comprovadas.

9.2. A indenização será apurada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do valor devido.

9.3. A extinção contratual prevista nesta cláusula não implicará penalidade à Concessionária, nem afetará sua idoneidade para fins de participação em futuras licitações.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Tobias Barreto/SE, renunciando as partes a qualquer outro.

TOBIAS BARRETO/SE, [dia] de [mês] de 202X.

PODER CONCEDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome :

CPF/MF :

2. _____

Nome :

CPF/MF :



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO III — DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS PARA A EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

1. Declaração de Regularidade Trabalhista

Declaramos, sob as penas da lei, que não empregamos menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

2. Declaração de Inexistência de Impedimento

Declaramos que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem estamos inscritos nos cadastros de sanções CEIS, CNEP, CNIA ou similares.

3. Declaração de Conhecimento e Aceitação

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da concessão e aceitamos, incondicionalmente, todas as condições estabelecidas no Edital de Leilão nº [__ / ____] e seus anexos.

4. Declaração de Compromisso com Jogo Responsável

Comprometemo-nos a implementar medidas de prevenção à dependência do jogo, à lavagem de dinheiro e à fraude, bem como garantir transparência, integridade dos sorteios e atendimento ético aos apostadores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com no do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

..... (.....), dede 20....

À

[PODER CONCEDENTE]

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO] - CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS PARA A EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES
LOTÉRICAS**

Prezados,

Em cumprimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO], a INTERESSADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a INTERESSADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Caso seja HABILITADA, constituirá e registrará, antes da assinatura do Contrato de Concessão, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), em consonância com as leis brasileiras;

O objeto social da SPE restringir-se-á, exclusivamente, ao escopo do Contrato de Concessão objeto do presente Credenciamento, situação esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;

Se compromete a implementar na SPE padrões de governança corporativa e de contabilidade compatíveis e harmônicas aos ditames da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), bem assim elaborar demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3o, do art. 9o, da Lei Federal no 11.079/2004, da Legislação Societária Brasileira (Lei Federal no 6.404/1976 e alterações posteriores) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

O prazo de duração da SPE corresponderá ao prazo da vigência da Concessão; e que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acionário da SPE dependerá de prévia e formal anuência do PODER CONCEDENTE, sendo que, em caso contrário, decretar-se-á a caducidade da Concessão.

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO V –PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ)

[Nome do Órgão Público]

[Endereço completo]

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/[ANO]**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [número], apresentamos nossa proposta de preços para o objeto: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS PARA A EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS.**

1. Valor Global da Proposta:

R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), conforme planilha de composição de preços anexa.

2. Prazo de Execução:

180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3. Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega desta proposta.

4. Declarações:

Declaramos que:

- Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- Temos pleno conhecimento das condições do local de execução e das exigências do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- A proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer influência de outros concorrentes.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [número]

Endereço: [completo]

Telefone: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**ANEXO VI – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SERVIÇO PÚBLICO
LOTÉRICO**

1. OBJETO

O presente Anexo estabelece entre as obrigações da Concessionária relativas à entrega, manutenção e suporte de sistema ou módulo técnico dedicado à fiscalização, auditoria e controle da execução dos serviços públicos lotéricos objeto da concessão, conforme definido no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [NÚMERO]/[ANO].

2. REQUISITO DE FORNECIMENTO

A Concessionária se compromete, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Poder Concedente, a:

- Desenvolver ou disponibilizar sistema próprio, módulo dedicado ou software de terceiros, com interface amigável, segura e eficiente, para fins de fiscalização e auditoria da operação do Concessionário.
- Assegurar que o sistema seja funcional, acessível via web, responsivo, e compatível com navegadores atuais.
- Entregar o sistema até 60 dias após a assinatura do contrato, salvo solicitação justificada de prorrogação aprovada pelo Poder Concedente.

3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS

O sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes módulos funcionais:

- I. Autenticação de Apostas: Validação de bilhetes (preferencialmente via QR Code ou código de barras), em tempo real (online) ou por meio de selos pré-autenticados (modo contingência).
- II. Identificação de selos utilizados em duplicidade ou fora do padrão estabelecido.
- III. Retorno de status do bilhete (válido, inválido ou em processamento).
- IV. Autenticação de Terminais: preferencialmente com possibilidade de escaneamento de QR Code do terminal lotérico para verificar licença ativa e Validação de cadastro por operador e ponto de venda.
- V. Autenticação de Websites: Verificação de certificados de segurança em domínios autorizados e controle de licenças e habilitação de operadores digitais.
- VI. Controle de Selos de Autenticidade: Distribuição e rastreamento de selos únicos para operadores e controle de uso por histórico de apostas e frequência de selos contingenciais;
- VII. Monitoramento e Inteligência Estratégica: Dashboards com indicadores de vendas, prêmios, *payout* e repasses por modalidade; relatórios por canal, região, produto e operador e Módulo de auditoria com log completo de operações internas.
- VIII. Repasses Institucionais: Cálculo automático de valores por modalidade (educação, fiscalização, seguridade social) e definição de percentual e data de vigência por modalidade e tipo de aposta.
- IX. Possibilidade de Integração via API: Interface com o banco de dados do concessionário para envio de bilhetes, resultados e prêmios, com autenticação tokenizada.

4. REQUISITOS DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE

O sistema deverá contar com:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- a) Criptografia de dados sensíveis em trânsito e repouso.
- b) Autenticação de acesso baseada em login seguro, com perfil administrativo vinculado à equipe fiscal designada pela Prefeitura.
- c) Módulo antifraude com geração automática de inconformidades.

Além dos requisitos acima, todos os dados registrados deverão ficar armazenados por no mínimo 5 anos, com garantia de disponibilidade permanente ao Poder Concedente.
o sistema deverá observar os seguintes padrões mínimos de segurança:

5. SUPORTE E ATUALIZAÇÕES

A Concessionária será responsável por manter o sistema atualizado, funcional e compatível com os requisitos legais vigentes.

O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, com canal exclusivo para o Poder Concedente.

A qualquer tempo, o Poder Concedente poderá solicitar melhorias ou ajustes no sistema, mediante justificativa técnica formal.

6. VEDAÇÕES E PENALIDADES

É vedada qualquer limitação de acesso, cobrança, retenção de informações ou interrupção injustificada de funcionamento.

A não entrega ou funcionalidade incompleta do sistema implicará infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável.

Tobias Barreto/SE, XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX